

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 10 DE ABRIL DE 2012

Aprova os critérios de seleção de municípios a serem contemplados com recursos do FEAS/SC para construção de Centro Dia, em 2012.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2012, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e a Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Ofício nº 04, de 30 de março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC que encaminha a Resolução/CIB/SC/nº 08/2012;

Considerando a contribuição do Conselho Estadual do Idoso na discussão dos critérios de seleção dos municípios, a serem contemplados com recursos de cofinanciamento, para construção de Centro Dia;

Considerando o § 1º, do art. 1º da Resolução/CEAS/SC/nº07/2012 que aprova a destinação de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dos recursos para construção de 02 (dois) Centros Dia para atendimento a pessoa idosa no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), cada, sendo os critérios para a

escolha dos dois municípios será realizada por Comissão do Conselho Estadual do Idoso - CEI com Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC.

CONSIDERANDO a Resolução nº 08, de 21 de março de 2012, da CIB/SC que pactua os critérios para a seleção de municípios aptos a receberem recurso alocado no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC para construção de Centros Dia - equipamento para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para atendimento às pessoas idosas que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidado adequado por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, vinculado ao CREAS;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar os critérios de seleção dos municípios aptos a receberem os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para construção de 02 (dois) Centros Dia, contemplando recursos na ordem de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), por unidade.

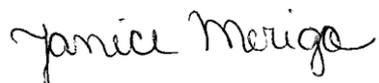
§ 1º De acordo com os critérios de seleção estabelecidos na Resolução/CIB/SC/nº 8/2012, os municípios declarados aptos, segundo ordem de classificação são: 1. Lages, 2. Joinville, 3. Chapecó, 4. Florianópolis, 5. Araranguá, 6. Caçador, 7. Biguaçu, 8. Balneário Camboriú, 9. Palhoça, 10. Criciúma, 11. Blumenau, 12. Brusque, 13. Tijucas, 14. Rio do Sul, 15. Tubarão, 16. Timbó.

§ 2º Os municípios de Lages e Joinville, selecionados segundo ordem de classificação, estão aptos para cumprimento dos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução/CIB/SC/nº8/2012.

Art. 2º Requerer que o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social estabeleça, para o orçamento do FEAS/SC, do exercício de 2013, cofinanciamento, para utilização em custeio e capital, dos Centros Dia, dos municípios contemplados em 2012.

Art. 3º Solicitar a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC que seja revisto os critérios de seleção dos municípios, quando houver nova dotação de recursos para cofinanciamento de Centros Dia, com a participação de representantes do CEAS/SC e Conselho Estadual do Idoso em conjunto com a Câmara Técnica da CIB/SC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Janice Merigo

Presidente do CEAS/SC